

CAMARA

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 878, DE 03 DE MAIO DE 2021.

"INSTITUI 0 **FUNDO** MUNICIPAL ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO VACINAS \mathbf{E} **INSUMOS** PARA 0 ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO CRUZEIRO DO SUL - ACRE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL -

ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro - Acre, FAÇO SABER que o Plenário Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas e insumos para o enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul - Acre.
- Art. 2º Constituem receitas do Fundo Especial para aquisições de vacinas e insumos para enfrentamento ao COVID-19:
- I Doações, auxílios, contribuições, legados e transferências de natureza gratuita de entidades de qualquer natureza, públicas ou privadas, e de pessoas físicas ou jurídicas, com finalidade específica de aquisição das vacinas do COVID-19 e insumos hospitalares;
- II Repasses, transferências ou subvenções de órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como de Estados estrangeiros e organismos internacionais, com finalidade específica para a aquisição de vacinas do COVID-19;
 - III outros valores que lhe forem destinados.

Parágrafo único - Constituem, ainda, receitas do Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas e insumos, os valores referentes à destinação de recursos ao Poder Executivo pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- Art. 3º Autoriza o Poder Executivo a alocar, por meio de programas e ações, dotação orçamentária específica para aquisição de vacinas contra o Coronavírus (COVID-19).
- Art. 4º Os recursos financeiros destinados ao Fundo Especial serão depositados em conta corrente específica, mantida em agência de instituição financeira oficial.

Rua Madre Adelgundes Becker, nº 222, bairro Miritizal, Cruzeiro do Sul/AC - CEP 69.980-000 CNPJ 04.012.548/0001-02 Fone: +55(0**68) 3322-2169 www.cruzeirodosul.ac.gov.br

Câmara Municipal de C. do Sul-AC



- Art. 5º Os recursos financeiros do Fundo Especial serão destinados inicialmente para aquisição de vacinas ao COVID-19 e, também, de insumos para aplicação e conservação destas se for necessário.
- Art. 6º Fica a cargo da Secretaria de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência, a gestão administrativa e financeira do Fundo Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento do COVID-19.
 - Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar o Comitê Gestor.
- Art. 8º A contabilidade do FUNCOVID-19 deverá ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.
- Art. 9º As informações sobre o Fundo Especial deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Município, com atualizações quinzenais, no mínimo, acerca do que segue:
 - I Saldo financeiro atualizado;
- II Histórico das receitas auferidas pelo Fundo Especial desde a sua criação, com a descrição detalhada da origem do recurso;
- III Histórico da destinação do recurso desde a sua criação, com a descrição detalhada do objeto da aplicação, considerando, ao menos, a indicação do número do empenho da despesa orçamentária;
- IV Nome do gestor do Fundo Especial e dos conselheiros ou membros do comitê, conselho ou órgão similar que poderá ter alguma relação com o Fundo; e
 - V − O resumo e o parecer contábil homologado sobre a prestação de contas.
- Art. 10 Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO ACRE, EM 03 DE MAIO DE 2021.

> *José de Spitea Lim* Prefeito Municipal

Rua Madre Adelgundes Becker, nº 222, bairro Miritizal, Cruzeiro do Sul/AC - CEP 69.980-000 CNPJ 04.012.548/0001-02 | Fone: +55(0**68) 3322-2169 www.cruzeirodosul.ac.gov.br

Câmara Municipal de C. do Sul-AC
Doc. Recebido
Em: / /

todos os pressupostos previstos em lei, nos termos do Artigo 4º, inciso XXI da lei 10.520/02, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 7º inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000, o resultado do Pregão Presencial SRP nº 010/2021, foi ADJUDICADO o seu objeto pelo Pregoeiro dessa Prefeitura, em favor do licitante: STATUS TECNOLOGIA EM SISTEMAS EIRELI - CNPJ N° 15.393.826/0001-35, com o Valor Global de R\$ 258.788,04 (duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos). Vencedor do certame por ter apresentado a proposta dentro dos padrões exigidos pelo Edital, ofertando por meio de lances verbais, os menores preços, conforme consta na Ata de julgamento do certame e relatório de lance, e o disposto no inciso XI, do Artigo 4º da lei 10.520/02. Publique-se.

Capixaba/AC, 17 de maio de 2021.

Manoel Maia Beserra Prefeito de Capixaba

CRUZEIRO DO SUL

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE **GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 878, DE 03 DE MAIO DE 2021.

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS E INSUMOS PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO CRUZEIRO DO SUL - ACRE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro - Acre, FAÇO SABER que o Plenário Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas e insumos para o enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul - Acre.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Especial para aquisições de vacinas e insumos para enfrentamento ao COVID-19:

I - Doações, auxílios, contribuições, legados e transferências de natureza gratuita de entidades de qualquer natureza, públicas ou privadas, e de pessoas físicas ou jurídicas, com finalidade específica de aquisição das vacinas do COVID-19 e insumos hospitalares;

 II – Repasses, transferências ou subvenções de órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como de Estados estrangeiros e organismos internacionais, com finalidade específica para a aquisição de vacinas do COVID-19;

III - outros valores que lhe forem destinados.

Parágrafo único - Constituem, ainda, receitas do Fundo Municipal Especial para aquisição de vacinas e insumos, os valores referentes à destinação de recursos ao Poder Executivo pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo a alocar, por meio de programas e ações, dotação orçamentária específica para aquisição de vacinas contra o Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Os recursos financeiros destinados ao Fundo Especial serão depositados em conta corrente específica, mantida em agência de instituicão financeira oficial.

Art. 5º Os recursos financeiros do Fundo Especial serão destinados inicialmente para aquisição de vacinas ao COVID-19 e, também, de insumos para aplicação e conservação destas se for necessário.

Art. 6° Fica a cargo da Secretaria de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência, a gestão administrativa e financeira do Fundo Especial para aquisição de vacinas ao enfrentamento do COVID-19.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar o Comitê Gestor.

Art. 8º A contabilidade do FUNCOVID-19 deverá ser realizada utilizando a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas. Art. 9º As informações sobre o Fundo Especial deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Município, com atualizações quinzenais, no mínimo, acerca do que segue:

I – Saldo financeiro atualizado;

II - Histórico das receitas auferidas pelo Fundo Especial desde a sua criação, com a descrição detalhada da origem do recurso;

III - Histórico da destinação do recurso desde a sua criação, com a descrição detalhada do objeto da aplicação, considerando, ao menos, a indicação do número do empenho da despesa orçamentária;

IV – Nome do gestor do Fundo Especial e dos conselheiros ou membros do comitê, conselho ou órgão similar que poderá ter alguma relação com o Fundo; e

 V – O resumo e o parecer contábil homologado sobre a prestação de contas. Art. 10 Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO ACRE, EM 03 DE MAIO DE 2021.

José de Souza Lima Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE **GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 069/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica deste Município. RESOLVE:

I - Autorizar a Secretaria Municipal de Finanças a efetivar o pagamento de 03 (três) diárias dentro do Estado em favor de IRANILSON NERI DA SILVA, Técnico Agente de Defesa Civil, portador do CPF nº 644.168.282-68, tendo em vista o seu deslocamento à cidade de Rio Branco/AC no período de 05 a 08/MAI/2021, onde tratará de assuntos de interesse desta Municipalidade.

 II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL. ESTADO DO ACRE, EM 04 DE MAIO DE 2021.

Registre-se. Publique-se.

José de Souza Lima Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE

PORTARIA Nº 070/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica deste Município. RESOLVE:

I - Autorizar a Secretaria Municipal de Finanças a efetivar o pagamento de 03 (três) diárias dentro do Estado em favor de ANTÔNIO LIDEM-BERG DA SILVA, Auxiliar Operacional de Servidores Diversos/L. Defesa Civil, portador do CPF nº 763.216.652-15, tendo em vista o seu deslocamento à cidade de Rio Branco/AC no período de 05 a 08/MAI/2021, onde tratará de assuntos de interesse desta Municipalidade.

 II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO ACRE, EM 04 DE MAIO DE 2021.

Registre-se.

Publique-se.

José de Souza Lima Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 071/2021, DE 04 DE MAIO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica deste Município. RESOLVE:

I - Autorizar a Secretaria Municipal de Finanças a efetivar o pagamento de 03 (três) diárias dentro do Estado em favor de JEAN CARLOS DA SILVA, Motorista/L. Defesa Civil, portador do CPF nº 612.755.652-04, tendo em vista o seu deslocamento à cidade de Rio Branco/AC no período de 05 a 08/MAI/2021, onde tratará de assuntos de interesse desta Municipalidade. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, ESTADO DO ACRE, EM 04 DE MAIO DE 2021.

Registre-se.

Publique-se.

José de Souza Lima Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 072/2021, DE 06 DE MAIO DE 2021. O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE, EM EXER-